

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

LEI Nº 723-2024

Heitorai, 09 de Setembro de 2024.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo Plano de Aplicação dos recursos do FMDPI, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI).

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI), voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Parágrafo único. A gestão executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) é operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art.3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso (COMUI).

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI) analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos Da pessoa idosa (FMDPI).

Art.4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI):

I dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

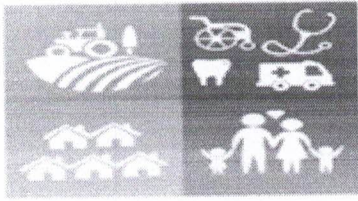
III incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

IV produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13, inciso III, por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluso empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FMAS) e/ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

VIII doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que autoriza a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas nas doações efetuadas aos Fundos Estaduais e altera o art. 12, inciso I, da Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) destinam-se a:

- I despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;
- II despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;
- III despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Idoso (COMUI);
- V pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do COMUI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
- VI pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI);
- VII apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;
- VIII manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e
- IX aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI).

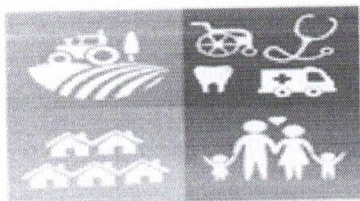
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI) encontra-se vinculado:

- I realizar os repasses financeiros do Fundo, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI);
- II captar recursos para o Fundo Municipal dos direitos Da pessoa idosa (FMDPI);
- III assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI) na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
- IV movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
- V prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI), anualmente ou quando solicitado;
- VI submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos Da pessoa idosa (FMDPI);
- VII diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-GO. CEP: 76670-000 - CNPJ: 02.296.002/0001-03

Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

VIII proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal dos direitos Da pessoa idosa (FMDPI) e a contabilização necessária; e
IX comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal dos direitos Da pessoa idosa (FMDPI).

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos direitos Da pessoa idosa (FMDPI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções, objetivando:

- I fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);
- II autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
- III estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;
- IV examinar e aprovar as contas do Fundo;
- V designar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e
- VI liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI).

Art. 9º. Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa (COMUDPI) serão liberados após assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. As dívidas das entidades para com órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos não são limitantes para recebimento de recursos destinados aos idosos em situação de vulnerabilidade pessoal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUDPI), em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

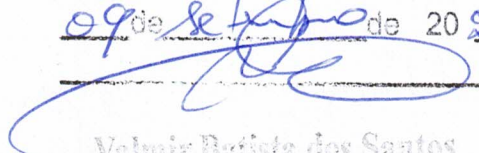
Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2024.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 723/2024 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

09 de setembro de 2024


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral